

Regimento da Assembleia de Freguesia de Belém

Índice:

Capítulo I

Mandatos e Condições do seu exercício

Artigo 1º - Finalidade do exercício do mandato

Artigo 2º - Início e termo do mandato

Artigo 3º - Renúncia ao mandato

Artigo 4º - Perda de mandato

Artigo 5º - Suspensão do mandato

Artigo 6º - Justificação de faltas

Artigo 7º - Deveres dos membros da Assembleia

Artigo 8º - Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA

Artigo 9º - Composição da Mesa

Artigo 10º - Competência da Mesa

Artigo 11º - Competência do Presidente da Assembleia

Artigo 12º - Dos Secretários

Artigo 13º - Destituição da Mesa

Artigo 14º - Alteração da composição da Assembleia

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 15º - Competência da Assembleia

Artigo 16º - Competências de funcionamento

Artigo 17º - Funcionamento da Assembleia

Artigo 18º - Convocação e ordem do dia

Artigo 19º - Realização das sessões ordinárias

Artigo 20º - Realização das sessões extraordinárias

Artigo 21º - Publicidade das sessões

Artigo 22º - Requisitos das sessões e deliberações

Artigo 23º - Faltas

Artigo 24º - Duração das sessões

Artigo 25º - Continuidade das sessões

Artigo 26º - Participação sem voto na Assembleia

Artigo 27º - Votação

Artigo 28º - Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 29º - Atas e gravações das Sessões

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - Interpretação e entrada em vigor do regimento

Artigo 31º - Alterações ao regimento

Artigo 32º - Divulgação do Relatório de Atividades e Conta de Gerência e Plano de Atividades e Orçamento

Regimento da Assembleia de Freguesia de Belém

CAPÍTULO I

MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Artigo 1º

(Finalidade do exercício do mandato)

A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República e pelas leis em vigor.

Artigo 2º

(Início e termo do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se imediatamente após o ato de instalação dos respetivos membros e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, bem como por outras formas previstas na lei e no Regimento.

Artigo 3º

(Renúncia ao mandato)

- 1 - Durante o período do mandato os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar, devendo a renúncia ser efetuada através de declaração escrita apresentada ao Presidente da Mesa.
- 2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data do seu conhecimento pelo Presidente, que deverá reduzir a ocorrência a ata e torná-la pública por meio de afixação de edital.
- 3 - Compete ao Presidente da Mesa proceder à substituição do membro renunciante pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga devendo esta ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de uma nova sessão da Assembleia de Freguesia.

Artigo 4º

(Perda de mandato)

1- Incorrem em perda do mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
- c) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- d) Se encontrem abrangidos pelo disposto no nº 2 do artigo 8º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto;
- e) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos que fundamentam a dissolução do órgão, nos termos do artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto;
- f) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 - Para efeitos da alínea c) do nº 1, o conjunto de reuniões da Assembleia ou comissões desta, que tenham por objeto uma mesma ordem de trabalhos constituem uma sessão ou reunião.

Artigo 5º

(Suspensão do mandato)

1 - Os membros da Assembleia podem solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia, por motivo relevante, a suspensão do respetivo mandato, por período não superior a um ano no decurso do mesmo mandato.

2 - O pedido, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.

3 - Por motivo relevante, entre outros, entende-se:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 -Durante o seu impedimento, os membros são substituídos nos termos do artigo 3º, nº 3 do Regimento.

5 -A suspensão do mandato cessa no fim do período concedido, ou antes dele, por solicitação do interessado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 6º

(Justificação de faltas)

Em caso de falta por motivo justificado, deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa comunicação da justificação, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que se tiver verificado.

Artigo 7º

(Deveres dos membros da Assembleia)

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia de Freguesia e as funções para que foram eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- e) Observar as normas fixadas na lei e neste regimento
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- g) Pugnar pelos interesses da Freguesia, acima dos interesses pessoais e partidários;
- h) Manter um contacto estreito com os fregueses e seus organismos representativos da área da Freguesia.

Artigo 8º

(Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia)

1 - Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos deste Regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos, propostas e pontos para a Ordem de Trabalhos
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulações, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou ações e omissões dos órgãos agentes da Administração Local;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Requerer à Junta de Freguesia, nas sessões da Assembleia ou fora delas, as informações e esclarecimentos, bem como a documentação, necessários ao desempenho do seu mandato;

- g) Requerer, nos prazos devidos, a discussão dos atos da Junta de Freguesia;
- h) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões necessários ao exercício das suas competências;
- i) Propor delegações de competência para tarefas administrativas, nas organizações de moradores;
- j) Eleger e ser eleito para os grupos de trabalho e comissões;
- k) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia ou para a Junta de Freguesia;
- l) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais.

2 - Para o cabal desempenho das suas funções, quer na Assembleia, quer nos grupos de trabalho ou comissões para que forem eleitos ou designados, os membros da Assembleia têm o direito de usar um cartão especial de identificação, passado pelo Presidente da Assembleia devidamente autenticado.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA

Artigo 9º

(Composição da Mesa)

1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleitos pela Assembleia em lista nominal completa e por escrutínio secreto.

2 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário, e este pelo 2º Secretário.

3 - Na falta de qualquer ou de ambos os secretários da Mesa, será(ão) o(s) mesmo(s) substituído(s) pelo(s) membros(s) da Assembleia proposto(s) pelo Presidente.

4 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa *ad hoc* para presidir à sessão.

Artigo 10º

(Competência da Mesa)

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;

- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 11º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, fixando a ordem de trabalhos;
- c) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificar a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito ao recurso dos seus autores para a Assembleia, em caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir a ordem das intervenções, de acordo com as inscrições para esse efeito;
- f) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações, convites que lhe foram dirigidos e demais expediente recebido;
- g) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- h) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- i) Tornar públicas, através dos adequados meios informativos ou por meio de edital nos locais de estilo e, obrigatoriamente, à porta da Junta de Freguesia e meios digitais de representação da Junta de freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia;
- j) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- k) Providenciar para que seja incluída na informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, a apresentar na seguinte reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, o acompanhamento efectuado às solicitações expostas durante as intervenções do público que o justificassem.
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 12º

(Dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário da autarquia indicado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

Artigo 13º

(Destituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia poderá ser destituída por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções, por escrutínio secreto.

Artigo 14º

(Alteração da composição da Assembleia)

1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato, ou outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da Mesa comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque novas eleições, no prazo máximo de trinta dias.

3 - Compete à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da Mesa, a verificação de poderes dos membros que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia, em substituição.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 15º

(Competência da Assembleia)

1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas na lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;

- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

(Competências de funcionamento)

1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 17º

(Funcionamento da Assembleia)

1 - 1. A Assembleia de Freguesia reúne em instalações da Freguesia, compatíveis com a sua função e dotadas de uma sala de reuniões plenárias com capacidade para acolher em condições de dignidade e paridade os membros da Assembleia, assim como acolher os membros da Junta e outros cidadãos ou entidades por aquela convocados, e ainda o público que pretenda intervir ou assistir aos trabalhos.

2- Em cada reunião ordinária haverá um período de intervenção aberto ao público, com a duração de 30 minutos, sendo, pelo menos 15 minutos antes da ordem do dia, podendo os restantes ter lugar no fim da reunião, por decisão do presidente da Mesa. Cada interveniente usa da palavra uma só vez e por um período não superior a 3 minutos.

3 - Nas sessões ordinárias, antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia, haverá um período, não superior a 30 minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas a questões que tenham sido levantadas no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
- c) Interpelação mediante perguntas orais à Junta de Freguesia sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos membros daquela;
- d) Apreciação, por qualquer vogal, de assuntos de interesse local;
- e) Votação das recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer dos membros ou solicitados pela Junta de Freguesia.

4 - Este período, de antes da ordem do dia, poderá ser prolongado por mais meia hora por deliberação da Assembleia, mediante requerimento.

5 - O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

6 - A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas reuniões da Assembleia de Freguesia pelo seu Presidente ou qualquer um dos seus substitutos. Os membros da Junta de Freguesia podem assistir às reuniões e intervir nas discussões, sem direito a voto.

7 - Requerimentos:

- a) São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião;
- b) Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente. O Presidente, sempre que o entender, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito;
- c) Os requerimentos orais, assim como a leitura dos escritos, se pedida, não podem exceder os três minutos;
- d) A votação dos requerimentos é imediata e feita pela ordem da sua apresentação;

e) Não são admitidas declarações de voto orais depois de votados os requerimentos.

8 - Recursos:

- a) Qualquer membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente da Mesa;
- b) O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos;
- c) Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada bancada.

9 - Pedidos de esclarecimentos:

- a) A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir;
- b) Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender;
- c) O interrogante e o respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

10 - Reação contra ofensas à honra ou consideração:

- a) Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos;
- b) O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicação por tempo não superior a três minutos.

11 - Protestos e contraprotestos:

- a) Por cada bancada e sobre a mesma matéria, apenas, é permitido um protesto, que não pode exceder três minutos;
- b) Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos, bem como a declarações de voto;
- c) Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

12 - Declaração de voto:

- a) Cada bancada ou cada membro da Assembleia tem direito, no final de cada votação, a uma declaração de voto;
- b) As declarações de voto podem ser escritas ou orais. As orais não podem exceder os três minutos. As escritas devem ser mencionadas na respetiva ata e ficar-lhe anexas, dispensando-se a transcrição do seu conteúdo neste documento.

13 - Nos períodos antes e depois da Ordem do Dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente regimento.

Artigo 18º

(Convocação e Ordem do dia)

1 – As sessões são convocadas pelo Presidente da Mesa por edital e protocolo ou carta com aviso de receção enviada a cada membro. Juntamente com a convocação da sessão são enviados a todos os membros da Assembleia a respetiva ordem do dia e os documentos relativos aos assuntos a apreciar. Os documentos são enviados obrigatoriamente em formato físico e por correio eletrónico a todos os membros da Assembleia.

2- As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 8 dias.

3 - As sessões Extraordinárias devem ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

Artigo 19º

(Realização das sessões ordinárias)

1 - A Assembleia de Freguesia terá quatro sessões ordinárias por ano, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro, competindo ao Presidente da Mesa a sua convocação.

2 - A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à aprovação do Relatório de Atividades e Conta de Gerência do ano anterior e à aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela Junta de Freguesia.

3 - A segunda e terceira sessões terão por objeto a Ordem de Trabalhos que o Presidente da Assembleia, ouvido o Presidente da Junta, fizer inscrever na respetiva convocatória.

Artigo 20º

(Realização das sessões extraordinárias)

1 - A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

2 - Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do número anterior devem ser acompanhados de certidões da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.

3 - O Presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de 5 dias após a iniciativa da Mesa ou os requerimentos a que se refere o número 1.

4- A sessão extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

Artigo 21º

(Publicidade das sessões)

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2 - Além das referidas formas de convocação por edital, a Junta de Freguesia terá de publicitar nos meios eletrónicos ao seu dispor, que representem a Freguesia, as sessões da Assembleia de Freguesia, indicando o dia, hora e local, com antecedência mínima de 2 dias úteis relativamente às sessões.

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas sob pena de participação do facto pelo Presidente da Mesa ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal.

4 - Em caso de quebra da disciplina ou da ordem, cabe ao Presidente da Mesa mandar sair do local de reunião os prevaricadores, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 22º

(Requisitos das sessões e deliberações)

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia não podem realizar-se quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Em caso de falta de quórum, a Mesa aguarda 30 minutos para dar início aos trabalhos. Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum, impossibilitando assim a realização da sessão, procede-se à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da ata;

4 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos.

5 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

6 - Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar as matérias para que haja sido expressamente convocada.

7 - Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, a Mesa da Assembleia de Freguesia deve providenciar para que as deliberações sejam

publicadas em edital afixado durante pelo menos 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial. Estas deliberações devem ainda ser publicadas em boletim informativo da autarquia e colocados na página na Internet da Junta de Freguesia, devendo nesta permanecer pelo menos até à aprovação dos resultados eleitorais do acto eleitoral autárquico subsequente.

Artigo 23º

(Faltas)

1 - A presença dos membros da Assembleia de Freguesia será verificada no início e em qualquer outro momento das sessões, por iniciativa do Presidente ou de qualquer um dos seus membros.

2 - A justificação de faltas às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia tem de ser apresentada, por escrito, ao Presidente da Mesa antes da sua ocorrência ou no prazo de 10 dias após a data da sessão ou reunião em que se tiverem verificado.

Artigo 24º

(Duração das sessões)

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões das sessões ordinárias não podem exceder a duração de dois dias e as das sessões extraordinárias a duração de um dia.

2 - As sessões ordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de dois dias, mediante deliberação da Assembleia.

3 - Cada reunião não deverá prosseguir para além das vinte e quatro horas. O Presidente da Mesa poderá prolongar para além das vinte e quatro horas a reunião, mas nunca por mais de trinta minutos.

Artigo 25º

(Continuidade das sessões)

1 - As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem ser interrompidas, salvo decisão do Presidente para os seguintes fins:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem da sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente o determinar;
- d) Outros motivos, de acordo com a Assembleia.

2 - As reuniões da Assembleia poderão ser interrompidas, por um período máximo de cinco minutos, quando solicitado por qualquer bancada, não podendo as mesmas usar esse direito mais de duas vezes em cada reunião.

Artigo 26º

(Participação sem voto na Assembleia)

1 - Os membros da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia e intervir nas discussões, mas sem direito a voto.

2 - A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente pelo seu Presidente ou qualquer dos seus substitutos.

3 - Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem voto, representantes das organizações de moradores, constituídas nos termos da Constituição da República, e devidamente credenciadas para esse ato.

4 - Nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do artigo 20º, terão direito a participar, igualmente sem voto, dois representantes dos requerentes.

5 - Qualquer personalidade de reconhecida idoneidade e competência sobre a matéria em discussão, mediante acordo da Assembleia e quando convidada para o efeito.

Artigo 27º

(Votação)

1 - A votação não é secreta, salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto ou nominal, bem como nos casos previstos no número seguinte..

2 - Realizar-se-ão, obrigatoriamente, por escrutínio secreto;

- a) As eleições;
- b) As deliberações relacionadas com a perda de mandato ou destituição da Mesa da Assembleia;
- c) Quando estejam em causa juízos sobre pessoas.

3 - Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

5 - Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

6 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 28º

(Comissões e Grupos de Trabalho)

1 - A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões e grupos de trabalho permanentes e não permanentes.

2 - A composição de cada comissão ou grupo de trabalho é fixada pela Assembleia, devendo garantir-se a participação de membros das várias forças políticas.

3 - A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões ou grupos de trabalho, pode incluir nessas comissões ou grupos elementos estranhos à mesma, de acordo com o artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre com a coordenação de um membro da Assembleia que será por esta eleito.

4 - Perde a qualidade de membro da comissão aquele que exceder o número de faltas injustificadas a três reuniões seguidas da mesma.

Artigo 29º

(Atas e gravações das Sessões)

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão gravadas com recurso a aparelhos de captação de som da Junta de Freguesia. As respetivas gravações estarão guardadas em formato digital e disponíveis a todos os membros da Assembleia e fregueses na sede da Junta de Freguesia, juntamente com a ata.

3 - A ata de cada reunião será redigida sob responsabilidade do 1º Secretário e na sua ausência pelo 2º secretário, devendo ser subscrita pela Mesa.

4 - A ata e o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovados em minuta, por deliberação da Assembleia no final da sessão a que disserem respeito.

5 - Da minuta constarão os elementos essenciais ao ato e as deliberações tomadas.

6 - As cópias das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou pelo seu substituto, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

7 - As cópias podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado o assim desejar, ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos;

8 – A ata, além de disponibilizada na sede da Junta de Freguesia, deverá estar disponível nos meios eletrónicos ao seu dispor, que representem a Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

(Interpretação e entrada em vigor do regimento)

1 - Compete à Mesa, com recurso à Assembleia, interpretar o presente regimento e suprir as lacunas do mesmo.

2 - O regimento entrará em vigor na sessão da Assembleia imediatamente a seguir à da sua aprovação e constará da ata respetiva, sendo dele fornecida cópia a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, bem como à Câmara Municipal de Lisboa, devendo ser disponibilizado em formato físico na sede da Junta de Freguesia e em formato digital nos meios tecnológicos utilizados para representar a Freguesia.

Artigo 31º

(Alterações ao regimento)

1 - As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

2 - Todas as alterações ao regimento, aprovadas pela Assembleia, deverão respeitar o modo de publicidade do número 2 do artigo anterior.

Artigo 32º

(Divulgação do Relatório de Atividades e Conta de Gerência e Plano de Atividades e Orçamento)

Serão divulgados publicamente, com a antecedência de dez dias em relação à data em que vão ser discutidos, os documentos de prestação de contas do ano anterior, as opções do plano e a proposta de orçamento da Junta de Freguesia para o ano seguinte, devendo ser entregue, obrigatoriamente, um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia.